



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



RESOLUÇÃO SMECD Nº 001/2026

Institui as Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mormaço e dá outras Providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Mormaço, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008; CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a promoção da equidade, da inclusão, do respeito à diversidade e dos direitos humanos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir as Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena na Rede Municipal de Ensino de Mormaço.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais constitui política educacional permanente da Rede Municipal de Ensino e deverá estar presente nas ações pedagógicas, administrativas e formativas desenvolvidas pelas unidades escolares.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Resolução:

- I – Promover a valorização da diversidade étnico-racial;
- II – Combater o racismo, o preconceito e todas as formas de discriminação;
- III – Fortalecer a construção de uma educação antirracista;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



IV – Reconhecer e valorizar as contribuições históricas, culturais, sociais e econômicas dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

V – Garantir o desenvolvimento de práticas pedagógicas comprometidas com a equidade e os direitos humanos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvida de forma contínua, permanente, interdisciplinar e transversal em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 5º As unidades escolares deverão incorporar a presente política em seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Planos de Estudo e demais documentos institucionais.

Art. 6º O ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena deverá contemplar:

I – A história da África e dos povos africanos;

II – A luta dos povos negros e indígenas no Brasil;

III – As contribuições dos povos afro-brasileiros e indígenas para a formação da sociedade brasileira;

IV – A valorização das identidades, saberes, tradições e manifestações culturais.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

I – Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação;

II – Orientar as escolas quanto à implementação das diretrizes estabelecidas nesta Resolução;

III – Incentivar a produção, aquisição e utilização de materiais pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial;

IV – Acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas nesta Resolução;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



V – Fomentar parcerias com universidades, instituições culturais, movimentos sociais e demais organizações que atuem na promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 8º Compete às unidades escolares:

I – Planejar e desenvolver ações pedagógicas relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais;

II – Incluir a temática nos instrumentos de planejamento escolar;

III – Promover atividades educativas que valorizem a diversidade étnico-racial;

IV – Registrar e divulgar as ações desenvolvidas;

V – Adotar medidas educativas de prevenção e enfrentamento ao racismo e à discriminação racial.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, ações de formação continuada voltadas à Educação das Relações Étnico-Raciais para professores, equipes gestoras e demais profissionais da educação.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. As escolas deverão apresentar, anualmente, relatório das ações desenvolvidas no âmbito da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação elaborará mecanismos de monitoramento e acompanhamento da implementação desta política.

Art. 12. As unidades escolares deverão assegurar, no ato da matrícula e atualização cadastral dos estudantes, bem como nos registros funcionais dos profissionais da educação, o preenchimento da informação referente à autodeclaração étnico-racial, observando as categorias adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



§ 1º A autodeclaração étnico-racial constitui instrumento de identificação e produção de dados que subsidiam o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais voltadas à promoção da equidade racial.

§ 2º A declaração deverá respeitar a livre manifestação da pessoa ou, no caso de estudantes menores de idade, de seus responsáveis legais.

§ 3º Os dados coletados deverão ser utilizados exclusivamente para fins educacionais, estatísticos e de formulação de políticas públicas, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comissão Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais com caráter consultivo e propositivo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mormaço, 07 de julho de 2026.

Sônia Teresinha Morigi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto